



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 20/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019

TERMO DE CONTRATO: 52/2019
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
(EXAMES)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA : SERVIÇOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA
LTDA
PROCESSO: PROCESSO Nº 20/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
16/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **SERVIÇOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.983.547/0001-54 e estabelecida na Rua Teixeira Soares – 640 em Passo Fundo/RS, representada pelo seu representante legal, Sr. **ANTONIO GIROLETTI RIBAS**, inscrito no CPF sob o nº 935.833.540-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As partes celebram, por força do presente instrumento, o presente contrato para prestação de serviços o qual se regerá pelas disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a eventual prestação de serviços na área da saúde (Exames) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Coxilha-RS, conforme abaixo:

6 10,0000 UN ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS E MMIS
Valor Final: 429,00

7 25,0000 UN ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII
Valor Final: 319,00



8 25,0000 UN ELETROENCEFALOGRAMA

Valor Final: 85,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Os exames especificados neste contrato somente serão pagos pela municipalidade desde que encaminhados e autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante requisição médica.

CLAUSULA TERCEIRA: O município repassará a Contratada a título de pagamento pela realização dos serviços prestados, o valor unitário de cada exame, constante na tabela, multiplicada pela quantidade efetivamente realizada em cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: Para fazer jus ao pagamento, o qual deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária da contratada, a mesma deverá apresentar ao CONTRATANTE, além do documento fiscal, cópia da requisição emitida pelos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde e relatório discriminado dos exames realizados, onde deva constar o nome do exame, a quantidade e o nome do paciente.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Orçamentário	Dotação	Elemento	Recurso
6518	07.01.10.302.0010.2086	3.3.90.39.50.00.00	40

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de validade do contrato inicial se estenderá até 31/12/2019, podendo o contrato ser prorrogado até o limite total de até 60 (sessenta meses), facultando-se a correção dos valores a cada período de 12 meses, pelo índice do IGPM, acumulado no período.

CLAUSULA SÉTIMA: O controle e fiscalização da prestação dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLAUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, bem como encargos que incidam sobre a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Passo Fundo/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas vias) de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 20/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019

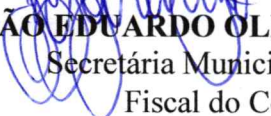
Prefeitura Municipal de Coxilha, 13 de março de 2019.


ILDO JOSE ORTH


Prefeito Municipal
Contratante


**SERVIÇOS DE NEUROLOGIA E
NEUROCIRURGIA LTDA**

Antonio Giroletti Ribas
CONTRATADA


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Secretária Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF: CPF 028.963.330-37
RG 3114668696



Nome: Bruna Piroli Fortunato
CPF: Chefe de Seção de Pessoal
CPF 022.543.330-38